



# cne

**CORPO NACIONAL DE ESCUTAS**  
**Escutismo Católico Português**  
**NÚCLEO LISBOA OCIDENTAL**

Associação Educativa de Juventude, Fundada em 1923 • Instituição de Utilidade Pública • Associação de Defesa do Ambiente • Membro: Fundador da Organização Mundial do Movimento Escutista, da Conferência Internacional Católica do Escutismo, da Federação Escutista de Portugal, do Conselho Nacional de Juventude, do Conselho Geral da Unesco, do Conselho Nacional de Movimentos de Obras do Apostolado dos Leigos e do Movimento Tabaco ou Saúde • Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique • Ordem do Mérito • Medalha de Honra da Cidade de Lisboa • Medalha do Tiradentes da UEB • União dos Escoteiros do Brasil • Diploma de Mérito em Saúde da C.V.P.

**De:** Presidente da Comissão Eleitoral de Núcleo

**Para:** Dirigentes, Caminheiros/Companheiros,  
Junta de Núcleo, MCNuc e CER

**ASSUNTO:**

**Eleição dos Representantes da Região de Lisboa ao Conselho Nacional de Representantes**  
**- Abertura do Processo Eleitoral -**

Circular nº 2019/JNLO/PCENC/01

24 de novembro de 2019

Nos termos do Regulamento para a Eleição dos Representantes da Região de Lisboa ao Conselho Nacional de Representantes do CNE (CNR) "*O processo eleitoral inicia-se automaticamente com a convocatória do Conselho de Núcleo onde deva ocorrer a eleição, disso se dando nota*" (Artigo 10º).

No âmbito do mesmo Regulamento, são elegíveis os dirigentes que reúnam os requisitos fixados.

**O presente Processo Eleitoral tem o seguinte Calendário:**

- **Abertura do processo Eleitoral**  
inicia-se automaticamente com a convocatória do Conselho de Núcleo
- **Data limite para a entrega de Candidatura**  
Até 30 dias antes da data do Conselho de Núcleo
- **Eleição para os Representantes da Região de Lisboa ao CNR a eleger pelo Núcleo Lisboa Ocidental em Conselho de Núcleo**  
10 de janeiro de 2020 (data anunciada no último Conselho de Núcleo, sujeita a confirmação)

As candidaturas deverão ser entregues em mão ao Presidente da Comissão Eleitoral ou enviadas para o correio eletrónico da Comissão Eleitoral de Núcleo com a qualidade técnica necessária para a boa identificação de todos os dados requeridos regulamentarmente:

**cen.lxocidental@escutismo.pt**

Fazemos notar que "*Gozam de capacidade eleitoral todos os membros dos respetivos Conselhos de Núcleo inscritos nos cadernos eleitorais, em conformidade com o Regulamento Geral do CNE e com o Regulamento Eleitoral*" (Artigo 6º).

Como habitualmente estamos à vossa disposição para qualquer esclarecimento.

**SEMPRE ALERTA PARA SERVIR**

José Eduardo Lopes Beirão  
Presidente da Comissão Eleitoral de Núcleo

**Anexo:**

- Ficha de candidatura como previsto no Regulamento para a Eleição dos Representantes da Região de Lisboa ao Conselho Nacional de Representantes.
- Regulamento para a Eleição dos Representantes da Região de Lisboa ao Conselho Nacional de Representantes

## Identificação do(a) Candidato(a)

Fotografia

### Eleição dos Representantes da Região de Lisboa ao Conselho Nacional de Representantes

#### Identificação:

Núcleo	Lisboa Ocidental
Nome completo	
NIN	
Agrupamento/Junta de Núcleo	
Endereço de correio eletrónico	
Nº de telemóvel	

#### Cargos:

Data de nomeação como Dirigente	
Cargo(os) que desempenha	

Eu, \_\_\_\_\_,  
declaro aceitar candidatar-me a Representante da Região de Lisboa ao Conselho Nacional de  
Representantes pelo Núcleo Lisboa Ocidental.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nos termos dos arts 64º, nº 2 alínea c) e 73º do Regulamento Geral do CNE e para os efeitos convenientes se publica o seguinte:

## **1. - DETERMINAÇÕES**

### **1.1 – DO CONSELHO REGIONAL DE LISBOA**

O Conselho Regional reunido em sessão ordinária no Auditório Chasa em Alverca, no passado dia 08 de Maio de 2016, deliberou aprovar o seguinte:

1. Regulamento para a Eleição dos Representantes da Região de Lisboa ao Conselho Nacional de Representantes:

#### **Artigo 1º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento tem por objeto regular a eleição dos Representantes Delegados da Região de Lisboa que, nos termos do Regulamento Geral do C.N.E., representam a Região de Lisboa e têm assento, com voto deliberativo, no Conselho Nacional de Representantes (CNR).

#### **Artigo 2º**

##### **Missão dos Representantes**

1. Os Representantes Delegados da Região de Lisboa eleitos têm por missão:

- a) Cumprir com zelo, dedicação e espírito de serviço o mandato que lhes é confiado pelo respetivo órgão deliberativo regional ou de núcleo.
- b) Utilizar os meios de comunicação disponíveis e metodologias de trabalho que promovam a consulta e aconselhamento (escuta ativa) junto dos seus representados, como ferramentas de trabalho para a preparação e participação nos Conselhos Nacionais de Representantes.
- c) Divulgar e explicar com clareza as deliberações tomadas em CNR junto dos seus representados.

2. Os órgãos regionais e de núcleo devem colaborar ativamente com os Representantes Delegados da Região de Lisboa eleitos no cumprimento cabal da missão que lhes está confiada.

#### **Artigo 3º**

##### **Atribuição dos lugares de Representantes**

1. Os Representantes ao CNR que competirem à Região de Lisboa serão distribuídos pelos Núcleos na proporção de um Representante Delegado por cada dez Agrupamentos filiados e em atividade no seu Núcleo, sendo a distribuição dos lugares restantes feita com recurso ao método do maior resto.

2. Os Representantes Delegados são eleitos nos termos do presente Regulamento, em número que resultar da aplicação do número anterior, acrescido de igual número de suplentes, mais um.

3. A Junta Regional de Lisboa, após a entrega dos censos anuais e apurada a quantidade de Agrupamentos filiados e em atividade, comunicará aos Órgãos de Núcleo o número dos seus Representantes.

4. Sempre que se verificar aumentos ou diminuições no número total dos Representantes da Região de Lisboa, durante os 3 anos do mandato, serão feitas as seguintes correções:

A. Caso um Núcleo perca Representantes, cessa o mandato o último eleito desse Núcleo, no momento em que tomar posse um novo elemento de outro Núcleo;

B. Caso um Núcleo ganhe representantes, deve no Conselho de Núcleo imediatamente a seguir à comunicação da JRL, proceder-se à eleição do novo Representante, seguindo as regras anteriormente estabelecidas para a eleição.

#### **Artigo 4º**

##### **Elegibilidade**

São elegíveis os Dirigentes com capacidade eleitoral prevista no Artigo 6º do presente Regulamento, que se encontrem em efetividade de funções como Dirigentes do C.N.E. há, pelo menos, dois anos escutistas.



### **Artigo 5º**

#### **Mandato**

O mandato dos Representantes Delegados é de três anos, cessando com a eleição dos novos Representantes.

### **Artigo 6º**

#### **Capacidade eleitoral**

Gozam de capacidade eleitoral todos os membros dos respetivos Conselhos de Núcleo inscritos nos cadernos eleitorais, em conformidade com o Regulamento Geral do CNE e com o Regulamento Eleitoral.

### **Artigo 7º**

#### **Responsabilidade do processo eleitoral**

Os processos eleitorais são orientados pela Comissão Eleitoral de cada Núcleo (CEn), com o devido conhecimento da Comissão Eleitoral Regional (CER).

### **Artigo 8º**

#### **Ato eleitoral**

A eleição é feita no primeiro Conselho de Núcleo após o término de cada mandato em curso.

### **Artigo 9º**

#### **Promulgação**

A CEn promoverá a publicação em Ato Oficial próprio dos respetivos Dirigentes eleitos Representantes Delegados, cabendo à CER as diligências de publicação em Ato Oficial próprio de todos os Dirigentes eleitos por cada Núcleo.

### **Artigo 10º**

#### **Abertura do processo eleitoral**

O processo eleitoral inicia-se automaticamente com a convocatória do Conselho de Núcleo onde deva ocorrer a eleição, disso se dando nota.

### **Artigo 11º**

#### **Apresentação e divulgação das candidaturas**

1. Os candidatos deverão enviar à CEn a sua candidatura até 30 dias antes da data do Conselho, dela constando o seguinte (anexo 1):
  - a. Identificação completa, com fotografia, incluindo endereço de correio eletrónico de contacto;
  - b. O(s) cargo(s) que desempenha e o Agrupamento a que pertence;
  - c. Declaração expressa de aceitação da candidatura;
2. Entre o 30º e o 25º dia anterior ao Conselho de Núcleo, a CEn verifica a regularidade do processo de candidatura, sendo que, se detetada qualquer irregularidade, a CEn notifica, via correio eletrónico, os proponentes para procederem às respetivas correções nos dois dias seguintes.
3. Os candidatos são seriados, por ordem alfabética, sendo-lhes remetidas a listagem dos mesmos e as informações indicadas no nº 1;
4. A CEn divulgará, através da MCn, quais os candidatos aceites, no momento da divulgação, por parte da MCn, das propostas aceites para o Conselho de Núcleo.

### **Artigo 12º**

#### **Ausência de candidaturas**

Caso não existam candidaturas ou sejam em menor número do que os lugares a preencher, a MCn e a CEn, em colaboração com a JN, promoverão as diligências necessárias para que seja regularizada a situação da ou das candidaturas em falta até ao início dos trabalhos do Conselho de Núcleo eleitoral, sendo anunciadas as candidaturas, pela CEn, no Período Antes da Ordem do Dia.

### **Artigo 13º**



### **Mesa de Voto**

1. A eleição faz-se em Assembleia de Voto que funcionará junto do Conselho de Núcleo, interrompendo-se os trabalhos deste para a votação, sendo os resultados comunicados ao Conselho no Período Após a Ordem do Dia.
2. A Mesa da Assembleia de Voto é constituída pela CEn.

### **Artigo 14º**

#### **Procedimentos funcionais**

1. O boletim de voto, conforme Anexo 2, deve conter o nome de todos os candidatos, ordenados alfabeticamente;
2. Cada conselheiro vota em tantos candidatos quanto o número de Representantes e suplentes a eleger;
3. São eleitos Representantes Delegados os Dirigentes mais votados em número igual ao número de Representantes Delegados e suplentes que ao Núcleo competir eleger;
4. . No caso de empate entre os candidatos que se encontrem em posição de ocupar o cargo de Representante ou de suplente, deverá proceder-se a nova votação entre os candidatos empatados, e apenas se tal significar que algum será não efetivo, no decorrer do Período Após a Ordem do Dia.)
5. Persistindo a situação de empate após a realização da votação prevista no número anterior, o Conselho de Núcleo delibera sobre que medidas tomar.

### **Artigo 15º**

#### **Informação eleitoral**

A CEn comunica à CER e à JRL quais os representantes eleitos e os seus contactos.

### **Artigo 16º**

#### **Substituição dos Representantes**

1. Sempre que não seja possível a presença no CNR de todos os Representantes efetivos de cada Núcleo, a respetiva Junta de Núcleo convidará os suplentes substitutos necessários para o efeito, ordenados pelo resultado da votação eleitoral, comunicando à JRL, até 10 dias antes do CNR, quais os elementos que participarão na reunião;
2. A Junta de Núcleo nomeará outros Dirigentes que não os eleitos para participar no CNR em questão, caso não haja a possibilidade confirmada de tanto os efetivos como os suplentes assegurarem o número de lugares que está atribuído ao Núcleo;
3. Caso a Junta de Núcleo não consiga assegurar a presença de todos os seus Representantes, até 10 dias antes do CNR, cabe à Junta Regional nomear, para o CNR em questão, tantos Dirigentes quantos aqueles que é necessário substituir, de forma a que a Região de Lisboa possa estar sempre representada na sua totalidade.

### **Artigo 17º**

#### **Casos omissos**

A CER decide sobre os casos omissos no presente Regulamento.

### **Artigo 18º**

#### **Revogação normativa**

O presente Regulamento revoga o Regulamento de Eleição de Representantes ao Conselho Nacional de Representantes, aprovado no Conselho Regional de 27 de Maio de 2012 e atualizações posteriores.

### **Artigo 20º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra de imediato em vigor, sendo que os Representantes entretanto eleitos devem terminar os mandatos em curso, procedendo-se a nova eleição em conformidade com este normativo à medida que estes mandatos forem terminando ou que os atuais eleitos apresentem a sua demissão.

Anexo 1  
Identificação do Candidato

**Eleição dos Representantes da Região de Lisboa ao Conselho Nacional de Representantes**

**Identificação**

Núcleo	
Nome completo	
NIN	
Agrupamento/Junta de Núcleo	
Endereço de correio eletrónico	
Telemóvel	

**Cargos**

Data de noemação como Dirigente	
Cargo(os) que desempenha	

Eu, \_\_\_\_\_, declaro aceitar candidatar-me a Representante da Região de Lisboa ao Conselho Nacional de Representantes, pelo Núcleo \_\_\_\_\_.

\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_

\_\_\_\_\_

Anexo 2  
Boletim de Voto

**Eleição dos Representantes da Região de Lisboa ao Conselho Nacional de Representantes**  
Núcleo \_\_\_\_\_

Nome	<input type="checkbox"/>
Nome	<input type="checkbox"/>
Nome	<input type="checkbox"/>
Nome	<input type="checkbox"/>

**1.2 – DA JUNTA REGIONAL DE LISBOA**

(Nada consta)